



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0859/2025

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 53 anos de idade, com quadro clínico de coxartrose avançada (CID10: M16) (Evento 1, ANEXO2, Página 17), solicitando o fornecimento de cirurgia ortopédica de quadril (Evento 1, INIC1, Página 6).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, o procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicação mecânica de dispositivo de fixação. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que cirurgia ortopédica de quadril está indicada ao tratamento da condição clínica do Autor - coxartrose avançada (CID10: M16) (Evento 1, ANEXO2, Página 17). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total primária do quadril cimentada, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.008-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de



setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto) - Coxartrose (artrose do quadril), classificação de risco Amarelo – prioridade 2, solicitada em 10/12/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde São Gonçalo, com situação: Chagada Confirmada, em 13/01/2025, no Hospital Federal do Andaraí - HFA (Rio de Janeiro).

Assim, considerando que o Hospital Federal do Andaraí pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada e o Hospital Federal do Andaraí é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor.

Destaca-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 17), foi informado que há gravidade na condição clínica do Autor



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(coxartrose) e que necessita ser submetido ao tratamento cirúrgico com urgência, sob risco de piora evolutiva. Assim, salienta-se que demora exacerbada na realização do tratamento do Autor poderá comprometer o prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 6, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... internação, realização de exames, cirurgia e eventuais tratamentos médicos que venham a ser necessários...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assinatura manuscrita em tinta preta.